



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0003100-06.2022.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DATA FIM DE VIGÊNCIA 22/07/2022  
**ASSUNTO** :

**DECISÃO nº 2090876 / 2022 - PRE/DG/ASSESD**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 53/2022, apresentada pela empresa MEGAMÍDIA BUSDOOR E COMUNICAÇÃO LTDA., documento n.º 2080421.

À vista do teor das questões formuladas, foi realizada consulta à área técnica, que se manifestou em documento n.º 2082159, nos seguintes termos:

Após análise do pedido de impugnação (doc. [2080421](#)), concluímos que assiste razão à licitante quando pondera que "*alguns itens constantes na descrição de material se encontravam sem informações importantes ou divergentes quanto às normativas regulamentares*". Por esta razão, procedemos à modificação das descrições dos itens 15 a 21, compatibilizando-as ao quanto estabelecido na ABNT NBR 13434-2. O Termo de Referência alterado foi encartado nos docs. [2082153](#) e [2082158](#) (as exclusões foram riscadas e as inclusões tarjadas em amarelo).

Em seguida, o pregoeiro se manifestou conforme documento n.º 2084952, no sentido de que "*... a IN 65/SEGES/ME é de competência do Poder Executivo, não sendo de observância obrigatória pelo Poder Judiciário.*"

Considerando a data prevista para a abertura da licitação, depreende-se que o procedimento possivelmente foi adiado.

Mediante opinativo em documento n.º 2090153, a ASJUR1 assim opinou:

(...)

3. Em análise à Impugnação, por solicitação do Pregoeiro, a área técnica conclui que, após análise do pedido de impugnação, assiste razão à licitante quando pondera que "*alguns itens constantes na descrição de material se encontravam sem informações importantes ou divergentes quanto às normativas regulamentares*". Nesse contexto, promove a modificação das descrições dos itens 15 a 21, compatibilizando-as ao quanto estabelecido na ABNT NBR 13434-2 (doc. n.º 2082159).

4. Retornando os autos ao Pregoeiro, após manifestação da área técnica, foi pontuado que a IN 65/SEGES/ME, citada pela empresa, é de competência do Poder Executivo, não sendo de observância obrigatória pelo Poder Judiciário, conforme doc. n.º 2084952.

É o breve relatório.

5. De fato, conforme asseverou a área técnica, o Termo de Referência deixou de observar algumas descrições relativas aos itens 15 a 21 e, como consectário, a compatibilização com a correspondente norma técnica.

6. À vista de todo o exposto, essa unidade de assessoramento nada tem a acrescentar às ponderações lançadas pela área técnica, razão pela qual opinamos pelo acolhimento da Impugnação apresentada pela empresa MEGAMÍDIA BUSDOOR E COMUNICAÇÃO LTDA, mantendo-se, por consequência, as alterações ora realizadas nas descrições dos itens retromencionados, nos moldes do novo Termo de Referência acostado (doc. n° 2082158).

É o parecer.

Deste modo, acolho em sua totalidade o pronunciamento da ASJUR1 em parecer de n.º 133, documento n.º 2090153, cujos fundamentos adoto e passam a integrar a presente decisão, e com amparo nas atribuições do art. 123 da Resolução Administrativa n.º 4/2021, julgo procedente a impugnação apresentada pela empresa MEGAMÍDIA BUSDOOR E COMUNICAÇÃO LTDA., documento n.º 2080421.

Assim, encaminhe-se, simultaneamente:

-ao NUP, para ciência e providências devidas, inclusive notificar a impugnante da decisão proferida e publicação da decisão.

-à SGA, para conhecimento e, considerando o novo termo de referência encartado em documento n.º 2082158, adotar demais providências, inclusive analisar se alterações realizadas interferem no valor estimado para a contratação, voltando para apreciação quanto à reabertura do certame.

**RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 09/09/2022, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2090876** e o código CRC **151BE210**.